



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº015/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.408, DE 23/03/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º. O art. 7º, *caput*, da Lei nº 3.408, de 23/03/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Controlador, padrão CC.01, responderá pela Controladoria da Câmara Municipal, constituída pela Unidade de Controle Interno e Unidade de Controle Externo.”

Art. 2º. No Anexo Único do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 3.408/2011, o símbolo do cargo de Controlador passa a ser CC.01.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES., 12 de março de 2013.

ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária

FABIO MACHADO
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública assegura a legitimidade de seus atos, por intermédio do amplo controle dos mesmos, bem como a adequada conduta funcional de seus agentes e a defesa dos direitos dos cidadãos.

O poder-dever do controle é exercido tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto pelo Poder Legislativo Municipal, estendendo-se a toda a atividade administrativa e alcançando todos os seus agentes.

A Controladoria desta Câmara Municipal possui atribuições importantíssimas, no que tange a questão do Controle Interno e do Controle Externo, conforme preleciona a Lei nº 3.408/2011 em seus artigos 9º, 12, 13 e 14.

Cumprе consignar que a Controladoria desempenha funções de fiscalização que estão elencadas no texto da Constituição Federal de 1988, como por exemplo, as disposições previstas no artigo 74 da Carta Magna.

Nesse desiderato, a Lei n 3.632, de 29 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Aracruz, no Capítulo I – Da Organização da Função, do Título V – Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias, em seu artigo 7º, *caput*, prevê o seguinte:

“Art. 7º Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, **com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe de cada Poder**, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.” (grifos nossos)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vale lembrar que a própria Lei nº 3.408/2011, em seu artigo 8º, prevê que cabe ao Controlador da Câmara Municipal a **direção superior e a coordenação** das unidades de controle interno e externo.

Cabe salientar, então, que o cargo de Controlador da Câmara Municipal, é de extrema relevância para esta Casa de Leis, em virtude das funções constitucionais que desempenha, pois auxilia o Poder Legislativo Municipal nas fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ainda na análise dos aspectos de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de seus atos.

Além disso, é preciso reiterar que a Lei nº 3.632/2012 eleva as unidades de controle interno ao status de Secretaria, subordinada diretamente ao Chefe do respectivo Poder, e a Lei nº 3.408/2011, por sua vez, também considera que o Controlador da Câmara Municipal exerce atividades de direção superior.

Dessa forma, faz-se necessária a readequação do padrão do cargo de provimento em comissão de Controlador da Câmara Municipal, o qual atualmente possui o padrão CC.02 e passará a ter o padrão CC.01, isto é, o presente projeto de lei compatibiliza o padrão do cargo com as atribuições do mesmo.

Pelo exposto, pede a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ